



MUNICÍPIO DE BRASIL NOVO  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO MUNICIPAL Nº 1.127 DE 23 DE MARÇO DE 2020.**

Em cumprimento ao Art. 20, da Lei Orgânica Municipal, certifica-se que este DECRETO foi PUBLICADO no mural de avisos da Prefeitura Municipal de Brasil Novo. Em 23, de março de 2020.

JONCLEY PEREIRA DA SILVA  
Chefe de Gabinete  
Dec. 001/2017

**DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BRASIL NOVO/PA, DA PANDEMIA DO CORONA VÍRUS COVID-19.**

O **Prefeito Municipal de Brasil Novo**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** o reconhecimento, por parte da Organização Mundial da Saúde - OMS, como pandemia o surto do Coronavírus COVID-19, significando risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

**CONSIDERANDO** que apesar de **não haver** casos suspeitos ou registrados de pessoas infectadas pelo COVID-19, no município de Brasil Novo, é necessário precaução e adoção de medidas administrativas a fim de minimizar a possibilidade de transmissão do Novo Coronavírus; e

**CONSIDERANDO** que Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M, se reuniu na manhã do dia 20/03/2020, deliberando sobre novas medidas necessárias a prevenção e combate do COVID 19.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Além das medidas adotadas pelo Decreto Municipal nº 1.122, nº 1.125, e nº 1.126, fica suspenso até o dia 31 de março de 2020, o funcionamento dos seguintes estabelecimentos:

- I - Casas Agropecuárias e estabelecimentos correlatos;
- II - Lojas de venda de peças de acessórios de veículos automotores, motocicletas, triciclos, quadriciclos, embarcações, bicicletas e estabelecimentos correlatos; e
- III - Oficinas mecânicas de todas as espécies.



MUNICÍPIO DE BRASIL NOVO  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Primeiro. As casas agropecuárias e as lojas de venda de peças de acessórios de veículos automotores, motocicletas, triciclos, quadrículos, embarcações, bicicletas e estabelecimentos correlatos poderão desempenhar atividades internas (com o estabelecimento fechado), por meio de atendimento e venda via telefone, e-mail, ou aplicativo de mensagens, realizando a entrega em domicílio, dos produtos comercializados.

Parágrafo Segundo. As oficinas mecânicas poderão desempenhar trabalho interno (com o estabelecimento fechado), e receber demandas por agendamento via telefone, e-mail, ou aplicativo de mensagens, ficando permitido apenas um conserto de veículo (moto, carro e afins) por vez, vedada a aglomeração de clientes e mecânicos.

Parágrafo Terceiro. Os estabelecimentos que optarem pelo funcionamento interno deverão adotar todas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19.

**Art. 2º** Fica determinado até o dia 31 de março de 2020, o funcionamento limitado de cerealistas e estabelecimentos afins, sendo permitido o funcionamento somente no horário compreendido entre 06:00h e 14:00h, de segunda a sexta, com fechamento total aos sábado e domingo.

Parágrafo Único. Os proprietários desses estabelecimentos devem organizar o atendimento de modo a prevenir a aglomeração de pessoas em filas, assim como deixar disponível material de higienização de mãos e antebraços, tais como álcool em gel, água sabão e papel toalha.

**Art. 3º** Recomenda-se aos estabelecimentos comerciais, cujos funcionários lidam constantemente com cédulas de dinheiro, que providenciem luvas, água, sabão e papel toalha, para a higienização dos mesmos.

**Art. 4º** A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste decreto ficará a cargo dos órgãos de fiscalização do município.

**Art. 5º** Ficam os órgãos municipais competentes, autorizados a utilizar de poder de polícia administrativa para determinar o fechamento/embargo de estabelecimentos, caso haja descumprimento do conjunto de Decretos que estabelece as medidas de prevenção do COVID-19.

**Art. 6º** Em caso de descumprimento das medidas previstas neste decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas, sujeitando os infratores na prática do crime previsto no Art. 268 do Código Penal Brasileiro<sup>1</sup>.

<sup>1</sup> Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.



**MUNICÍPIO DE BRASIL NOVO  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 7º** Fica o Setor Jurídico da Prefeitura Municipal autorizado a ajuizar as respectivas ações necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto, caso seja necessário, assim como para impedir a realização de eventos fora deste permissivo legal.

**Art. 8º** As medidas previstas no decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

**Art. 9º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, a partir das 10:00h, revogadas as disposições em contrário.

Brasil Novo/PA, em 23 de março de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal.

---

**ALEXANDRE LUNELLI**  
Prefeito Municipal